



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.611 , de 28 de dezembro de 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005, E REVOGA O DECRETO Nº 6.517, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 6.514, de 10 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Maceió, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÚNICA E PERMANENTE – CLUP.

Art. 2º. A CLUP é vinculada ao Gabinete do Prefeito e tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de interesse dos órgãos e entes integrantes da Administração Direta, dos Fundos Especiais, das Autarquias, das Fundações, das Empresas de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Maceió, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à contratação de obras, serviços e compras.

Art. 3º. Os cargos Comissionados e as funções gratificadas da CLUP integram a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Todos os integrantes da CLUP, exceto o Presidente, serão designados pelo Prefeito, com investidura pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período seguinte.

§ 2º. O quadro de Pessoal integrante da CLUP é composto:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 18 (dezoito) Membros;
- III – 05 (cinco) Assessores;
- IV – 01 (um) Servidor de Apoio.

Art. 4º. A CLUP poderá funcionar em sua composição plena ou dividida em turmas, não as integrando o Presidente.

Art. 5º. A coordenação e a direção das atividades das turmas serão incumbidas a um de seus membros por designação do Presidente.

Art. 6º - Todos os integrantes da CLUP, à exceção do Presidente, serão, necessariamente, servidores efetivos do Município.

Parágrafo único – O Presidente da CLUP será designado por ato do Chefe do Executivo Municipal, ocupando cargo comissionado do quadro do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos integrantes da CLUP têm caráter de exclusividade, não podendo ser acumulados com outras atividades e funções.

Art. 8º. Todos os integrantes da CLUP permanecerão lotados nos órgãos de origem para os fins e efeitos legais, asseguradas a contagem de tempo de serviço e a percepção de vantagens para fins de aposentadoria e previdência municipal.

Art. 9º. Aos servidores integrantes da CLUP são assegurados todos os direitos e garantias previdenciárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 4.973/2000, não podendo serem prejudicados, de qualquer forma, em virtude de sua participação na CLUP.

Art. 10. Ao final da investidura, os servidores da CLUP retornarão aos respectivos órgãos de origem, assegurada a percepção da remuneração, vantagens e gratificações correspondentes ao cargo e função que exerciam anteriormente à designação, inclusive no tocante ao recebimento de produtividade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O funcionamento da CLUP e a competência de suas turmas e de seus membros serão disciplinados em Regimento Interno instituído por Decreto."

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 6.517 de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de dezembro de 2005.


CICERO ALMEIDA
PREFEITO

[Faint handwritten notes and a circular stamp at the bottom right of the page.]